



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 10.215.988/0001-60 NIRE 31.300.136.973

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Data, Hora e Local: 07 de fevereiro de 2025, às 17:00 horas, virtualmente e na sede social da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Cachoeirinha, CEP 31150-900. **Convocação, Presença e Quórum:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei das S.A., por estar presente a acionista única da Companhia, titular da totalidade do capital social da Companhia, a Localiza Rent a Car S.A. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luis Fernando Memoria Porto, que convidou a Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (1) a retificação da quantidade de ações representativas do capital social da Companhia, bem como o valor do capital social da Companhia, sem que haja redução do valor do capital social, em razão da constatação de inconsistências aritméticas nos números de ações e valores atinentes aos aumentos de capital aprovados por meio (a) dos itens "2" e "3" das "Deliberações" da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de julho de 2022, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 9537887 em 19 de agosto de 2022 (AGE 29_07_22); (b) dos itens "1" e "2" das "Deliberações" da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada perante a JUCEMG sob o nº 9673017 em 04 de novembro de 2022 (AGE 30_09_22); (c) dos itens "1" e "2" das Deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18 de julho de 2023, registrada perante a JUCEMG, sob o nº 10731223 em 08 agosto de 2023 (AGE 18_07_23); (d) dos itens "1" e "2" das Deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 11 de outubro de 2023, registrada perante a JUCEMG, sob o nº 10950650 em 24 de outubro de 2023 (AGE 11_10_23); (e) do item "1" e "2" das Deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 1º de dezembro de 2023, registrada perante a JUCEMG, sob o nº 11309561 em 21 de dezembro de 2023 (AGE 01_12_23); (f) dos itens "1" e "2" das Deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 22 de dezembro de 2023, registrada perante a JUCEMG, sob o nº 11317294 em 27 de dezembro de 2023 (AGE 22_12_23); (g) dos itens "1" e "2" das Deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 1º de março de 2024, registrada perante a JUCEMG, sob o nº 11576155 em 15 de março de 2024 (AGE 01_03_24); e (h) dos itens "1" e "3" das Deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 14 de novembro de 2024, registrada perante a JUCEMG, sob o nº 12473365 em 06 de fevereiro de 2025 (AGE 14_11_24); e (2) caso aprovada a retificação do capital social da Companhia, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a referida retificação da quantidade de ações representativas do capital social da Companhia, bem como o valor do capital social da Companhia, bem como o valor do capital social da Companhia, com a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (3) autorização dos Diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários para realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações tomadas. **Deliberações:** Foram aprovadas, pela única acionista da Companhia, titular da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (1) Aprovar a retificação da quantidade de ações representativas do capital social da Companhia, bem como o valor do capital social da Companhia, de forma que o capital social da Companhia passará a ser de R\$14.189.391.105,92 (quatorze bilhões, cento e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil e cento e cinco reais e noventa e dois centavos), dividido em 2.228.741.100 (dois bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia. (2) Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 14.189.391.105,92 (quatorze bilhões, cento e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil e cento e cinco reais e noventa e dois centavos), dividido em 2.228.741.100 (dois bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal." Diante da alteração da redação do Estatuto Social decorrente da retificação do capital social da Companhia aprovada acima, foi aprovada a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme a redação constante do Anexo I à presente ata. (3) Os membros da Diretoria da Companhia foram autorizados a adotarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos participantes. **Assinaturas:** Mesa: Luis Fernando Memoria Porto, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. **Acionista Presente:** Localiza Rent a Car S.A., representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores os Srs. Bruno Sebastian Lasansky e Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 07 de fevereiro de 2025, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura da acionista única da Companhia, titular da totalidade do capital social da Companhia, a Localiza Rent a Car S.A. Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2025. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino - Secretária. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certificado o registro sob o nº 12522438 em 20/02/2025 da Empresa COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, Nire 31300136973 e protocolo 251003043 - 13/02/2025. Efeitos do registro: 07/02/2025. Autenticação: D3C39CAB58305D8D5C82DA518994E4BC86EB4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º. A Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo único:** A Companhia é subsidiária integral da Localiza Rent a Car S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com sede na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31.150-000. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-900, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, a qualquer tempo, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (a) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista; (b) a locação de máquinas e equipamentos; (c) a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para produção de atividades agropecuárias; (d) a atividade de apoio à agricultura e à pecuária; (e) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (f) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista. **Parágrafo único:** Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, inclusive gerindo referidas participações societárias. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E DAS AÇÕES:** Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 14.189.391.105,92 (quatorze bilhões, cento e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil e cento e cinco reais e noventa e dois centavos), dividido em 2.228.741.100 (dois bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo único:** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. **Artigo 6º.** As ações são

indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** Artigo 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Parágrafo único:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma e nos prazos previstos na lei, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, por um dos conselheiros, ou na ausência destes por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário. **Artigo 9º.** Competirá à Assembleia Geral: (a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (b) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (c) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (d) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (e) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (f) Todas as demais atribuições previstas em lei. **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Dentre os eleitos, o Conselho de Administração designará na primeira reunião do conselho subsequente à Assembleia, aquele que ocupará a função de Presidente. § 2º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § 3º. Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. § 4º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 5º. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades de aluguel de carros, aluguel de frota de carros, leasing de carros ou frota de carros, comercialização de carros, montagem de automóveis ou quaisquer outras atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento. **Artigo 11.** Competirá ao Conselho de Administração: (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia; (c) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre o andamento dos negócios celebrados e/ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (e) Instaurar Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências; (f) Escolher e destituir os auditores independentes; (g) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entenderem necessários; (h) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (i) Aprovar o Plano Estratégico, o Plano de Metas, o Orçamento, os projetos de expansão, os programas de investimento; (j) Aprovar a aquisição, oeração e alienação de bens do ativo permanente, conforme o valor de alçada definido pelo Conselho de Administração, de acordo com a Proposta de Diretoria, exceto compra e venda de carros realizados; (k) Aprovar quaisquer alterações no nome e marca da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas, incluindo, mas não se limitando à figuração, formato, grafia, fonte, cor e slogans, ressalvas às campanhas especiais temporárias promovidas pela Diretoria; (l) Aprovar a constituição de controlada, bem como quaisquer alterações em seus estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital, exceto quando a subscrição e integralização de aumentos de capital for de subsidiárias integrais diretas ou indiretas da Companhia constituídas no Brasil; (m) Aprovar a aquisição ou participação da Companhia no capital de outras sociedades no País ou no exterior, observado o disposto no artigo 256 da Lei nº 6.404/76; (n) Aprovar a emissão de instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior, independentemente do seu valor, bem como suas condições de emissão e resgate; (o) Deliberar sobre a competência da Diretoria para a liquidação antecipada dos instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior; (p) Estabelecer a competência da Diretoria para contratar quaisquer operações de compra e venda de opções, de swap e outras operações financeiras complexas que tenham como base a negociação de preço ou cotação no mercado futuro, podendo, nos casos em que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato, observado que não dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração as contratações de operações de derivativos realizadas com fins de proteção (i) de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira; e (ii) de operações de swap trocando taxas pós-fixadas para pré-fixadas, suportadas por contratos de aluguéis de frota da Companhia ou suas subsidiárias; (q) Estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras e resgatas, nos limites, condições e instituições financeiras previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo essa autorização condição de validade do ato; (r) Autorizar a Companhia e suas subsidiárias a garantirem obrigações em favor de terceiros, dispensada autorização de garantia a controladas e/ou conforme previsto na política de endividamento da Companhia; (s) Aprovar o contrato de gestão da Diretoria, estabelecer o valor da remuneração da Diretoria e aprovar a proposta da Diretoria referente às políticas de remuneração, aos planos de aposentadoria e benefícios, e ao valor global da Participação nos Lucros dos colaboradores; (t) Avaliar anualmente o Diretor Presidente e validar a avaliação de desempenho dos Diretores, feita pelo Diretor Presidente; (u) Aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia, necessárias à operação dos negócios e à execução das estratégias definidas; (v) Determinar o voto da Companhia ou a sua outorga de instrução de voto em todas as assembleias de acionistas de suas controladas; (w) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (x) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e (y) Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações agregadas cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social da Companhia envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente. **Artigo 12.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio. § 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria simples dos Conselheiros, mediante comunicação por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida: (i) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência; (ii) em caráter extraordinário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que ocorra a ausência da maioria dos membros em exercício; ou (iii) a qualquer tempo, desde que ocorra a ausência de todos os Conselheiros em exercício. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos Conselheiros, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Poderá ocorrer a inclusão de matéria não prevista na ordem do dia, desde que ocorra a ausência de todos os Conselheiros em exercício. § 2º. Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício. § 3º. Os

Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, e enviar seu voto por sistema próprio de votação da Companhia, correio eletrônico ou qualquer outra forma. § 4º. As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto, também o voto de desempate. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente, as reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido entre os demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da reunião indicar o secretário. **CAPÍTULO VI - DIRETORIA:** Artigo 13. A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. Dentre os eleitos, a mesma reunião do Conselho de Administração que os eleger designará um membro para ocupar o cargo de Diretor Presidente, um membro para ocupar o cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e um membro para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente, se houver, e/ou Diretor Executivo. § 1º. Os Diretores terão prazo de mandato unificado, com duração até a primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após Assembleia Geral Ordinária da Companhia do ano seguinte à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 14.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez a cada ano. As reuniões serão sempre presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, sequencialmente, pelo Diretor Vice-Presidente, se houver, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e Diretor Executivo. Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, que serão arquivadas na sede da Companhia. § 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. **Artigo 15.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará, dentre os Diretores remanescentes, um substituto. O Diretor substituído exercerá todas as funções e terá os poderes do Diretor substituído. § 1º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, se houver, o substituirá, exercendo todas as suas funções, poderes e deveres e, na ausência deste, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo. § 2º. Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento por prazo superior a 3 (três) meses do Diretor Vice-Presidente, se houver, e/ou de um Diretor Executivo, o Conselho de Administração poderá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão, que não excederá ao mandato do substituído. § 3º. Em caso de morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente e/ou do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, o Conselho de Administração deverá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando o prazo de gestão que não excederá ao mandato do substituído. **Artigo 16.** Competirá à Diretoria a administração dos negócios da Companhia em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem: (a) Administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia; (b) Elaborar e executar o orçamento; (c) Comprar e vender carros; (d) Contratar empréstimos e financiamentos nos limites e condições que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração; (e) Efetuar aplicações financeiras e resgatas-las, conceder garantias a controladas e subsidiárias, bem como garantias no âmbito de processos administrativos, judiciais e arbitrais da Companhia e suas controladas; (f) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; e (g) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. § 1º. Competirá ao Diretor Presidente: (a) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia; (b) Supervisionar a elaboração e a execução do orçamento; (c) Coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; (d) Efetuar a avaliação de desempenho dos Diretores; (e) Designar quaisquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e (f) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria. § 2º. Competirá ao Diretor Vice-Presidente, se eleito: (a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e (b) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. § 3º. Competirá ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia; (b) Responsabilizar-se pela consolidação do orçamento; (c) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores e mercado de capitais; (d) Representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (e) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. § 4º. Competirá ao Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. **Artigo 17.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no § 2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados: (a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; e (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. § 1º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor. § 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º anterior, fica autorizada a assinatura isolada por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 18 abaixo, dispensada, a realização da reunião da Diretoria prevista no § 1º acima, nos seguintes casos: (a) assinatura dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, bem como os contratos de compra e venda relacionados a estes; (b) assinatura de contratos de aluguel de carro e condições gerais dos contratos de aluguel de carros, inclusive na modalidade do produto carro por assinatura, bem como documentos relacionados ao termo de recebimento de veículos; (c) representação perante as repartições judiciais, em qualquer instância, bem como perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Prefeituras, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, Delegacias Regionais do Trabalho, todas as Delegacias de Polícia, bem como representação perante o Corpo de Bombeiros e eventuais órgãos fiscalizadores e emissores de licença de funcionamento, alvarás e seus derivados, órgãos de proteção e defesa do consumidor, DETRAN's, Ciretrons, DETRO e demais departamentos de trânsito, incluindo as JARI's, Delegacias de Trânsito, Polícias Rodoviárias e ainda sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais e de registro, Ministério Público, Secretarias do Meio Ambiente, órgãos regulares de veiculação publicitária e ainda o ECAD, além de todas as demais autarquias do poder público e judiciário, sendo autorizado o substabelecimento para todo esse item; e (d) representação perante concessionárias de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto,

telefonia, internet e seus derivados. **Artigo 18.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos. § 1º. As procurações de natureza judicial poderão vigorar por prazo indeterminado. § 2º. As procurações com conteúdo financeiro, ou relacionados a transferência, liberação, retirada e regularização de veículos, ou que outorguem quaisquer poderes para representantes externos (que não sejam colaboradores do grupo da Companhia), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses. As demais procurações, poderão ter validade de até 24 (vinte e quatro) meses. **Artigo 19.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho em reunião, ou por este Estatuto Social. E proibida a concessão de empréstimos aos administradores da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos dos planos de incentivo baseados em ações outorgado pela controladora. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL:** Artigo 20. O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei. **Parágrafo único:** O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que foram eleitos. **Artigo 21.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS:** Artigo 22. O exercício social fim de início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 23.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. § 1º. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros correspondente a um décimo dos lucros do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação nos lucros aos administradores com base nos lucros do exercício social. § 2º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; (c) Por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76; (e) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo; (f) Uma parcela formada por até 100% dos lucros remanescentes após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de "reserva para investimentos", que tem por finalidade financiar investimentos na renovação e expansão da frota de carros da Companhia e de suas controladas, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar 100% do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais, e de lucros a realizar; (g) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e (h) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. § 3º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76. § 4º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. § 5º. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá, ad referendum da assembleia geral, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 24.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, declarar dividendos a conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados na forma prevista na lei. **Parágrafo único:** Os dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio poderão, ad referendum da assembleia geral ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO:** Artigo 25. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Artigo 26. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que prescreva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27.** Observado o disposto na legislação vigente, estará impedido de votar em deliberação de matéria da Assembleia Geral e/ou de reunião de órgão da administração, o acionista e/ou administrador em situação que represente conflito de interesse para tal acionista e/ou administrador. § 1º. Na hipótese de existência do conflito de interesse, deverá o acionista e/ou administrador abster-se de seu voto, sendo certo que os votos dos administradores em tal situação, não poderão ser computados para o cálculo do quórum de referida resolução. § 2º. As discussões sobre a existência ou não do conflito, deverão ser analisadas pelos demais acionistas e/ou administradores presentes na reunião do órgão administrativo, conforme o caso, em que for constatado eventual conflito, por maioria de votos dos presentes. § 3º. O administrador que se considerar em situação de conflito de interesse deverá declarar expresso impedimento previamente à reunião do órgão da administração que deliberar acerca do respectivo tema conflituoso, devendo notificar o Presidente do Conselho de Administração, ou o Diretor Presidente, ou o Diretor de Relações com Investidores, conforme o órgão da administração responsável, a esse respeito, e, se abster de analisar qualquer material em relação ao assunto. **Certifico que o presente termo é a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia de Locação das Américas, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 07 de fevereiro de 2025.** Belo Horizonte/MG, 07 de fevereiro de 2025. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino - Secretária. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certificado o registro sob o nº 12523210 em 24/02/2025 da Empresa COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, Nire 31300136973 e protocolo 251003071 - 14/02/2025. Efeitos do registro: 07/02/2025. Autenticação: B6BD38B3914078AC9C27D59B6D1FC6C22D665DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/5997-CE99-1D90-B004> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5997-CE99-1D90-B004



Hash do Documento

bQG+ljl6h5+vMoDATdlq68OSbx1Np48bCn3CSr9+TDc=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2025 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -
19.207.588/0001-87 em 24/02/2025 21:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

